

UPA – UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS
LORENA - SP

UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS

UPA

ESTATUTO SOCIAL



Lorena, 29 de setembro de 2015.

UPA – UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS

LORENA - SP

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

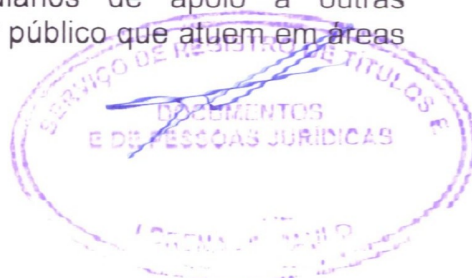
Artigo 1º - A UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS, também designada pela sigla **UPA**, constituída em três de maio de 1997, é uma Associação, com personalidade de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 02350440/0001-02 e registro no Cartório das Pessoas Jurídicas da Comarca de Lorena – SP, sob o nº 460, página 15v, do livro A-3, com sede e foro no Município de Lorena, Estado de São Paulo, com endereço à Rua “A”, Chácara nº 39, Loteamento “Vilage Lorena”, no Bairro do Campinho, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS tem por finalidades:

- I. A proteção e assistência aos animais em situação de abandono ou vítimas de maus tratos, encontrados em vias públicas ou qualquer outro lugar;
- II. A valorização da vida animal e a defesa dos direitos dos animais domésticos e silvestres;
- III. A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IV. Desenvolver atividades de fiscalização quanto a maus tratos a animais, relatando-os às autoridades competentes para as devidas providências;
- V. Intervir, junto as autoridades competentes, para que sejam respeitadas as leis de defesa e proteção da fauna e flora, coibindo, principalmente, a violência e maus-tratos aos animais;
- VI. Desenvolver projetos de educação ambiental e conscientização pela posse responsável, que visem a limitação da superpopulação de animais abandonados, junto a escolas e outros setores da comunidade;
- VII. Promover, isoladamente ou em conjunto com pessoas físicas ou jurídicas, campanhas, eventos, feiras beneficentes, ações sociais, ou quaisquer outras, que tenham por escopo a arrecadação de alimentos próprios, medicamentos ou outros gêneros de necessidade primária para a melhoria das condições de vida dos animais assistidos pela UPA;
- VIII. Promover, isoladamente ou em conjunto com pessoas físicas ou jurídicas, campanhas de castração dos animais abandonados e daqueles cujos proprietários não disponham de recursos suficientes para o procedimento, como única forma humanitária de controle da população animal;
- IX. Promover o voluntariado.

Parágrafo Único – A UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

mag



UPA – UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS
LORENA - SP

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 1º - A UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 4º - A UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, não sendo vedado o recebimento de doações.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado Fundador;
- II. Associado Mantenedor;
- III. Associado Benemérito;

§ 1º - Associado Fundador é todo aquele signatário da ata de fundação e que contribui pecuniariamente para a manutenção da **UPA**;

§ 2º - Associado Mantenedor é toda pessoa física ou jurídica, sem impedimentos legais que, aprovado pela Diretoria Executiva, contribui regularmente com recursos para a consecução dos objetivos da **UPA**;

§ 3º - Associado Benemérito é toda pessoa física ou jurídica que, por doações e contribuições financeiras, tiver prestado relevantes serviços a **UPA**, cuja titulação é concedida mediante aprovação pela Assembleia Geral;

Artigo 7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Proq



UPA – UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS
LORENA - SP

Artigo 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações estatutárias:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Ter acesso às atividades e dependências da **UPA**;
- IV. Usufruir dos serviços oferecidos pela **UPA**;
- V. Apresentar sugestões, propostas e projetos de interesse da associação;
- VI. Solicitar à Diretoria Executiva da **UPA** reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com as normas estatutárias e regimentais;
- VII. Solicitar à Diretoria Executiva da **UPA** esclarecimentos a respeito de qualquer assunto de interesse do associado que seja relacionado à Associação;
- VIII. Requerer a realização de Assembleia Geral extraordinária.

Parágrafo único - Para se candidatar aos cargos eletivos, os associados mantenedores e beneméritos deverão fazer parte do quadro de associados da **UPA** há pelo menos 01 (um) ano.

Artigo 9º - São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria Executiva;
- III. Trabalhar em prol dos objetivos da **UPA** e zelar pelo nome da Associação;
- IV. Colaborar com as realizações dos eventos sociais sempre que convocados para participar;
- V. Comparecer às reuniões para as quais tenham sido convocados;
- VI. Exercer com zelo e assiduidade o cargo para o qual foi eleito ou indicado pela Diretoria Executiva;
- VII. Prestar esclarecimentos à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, quando solicitado;
- VIII. Respeitar todos os demais associados e zelar pela harmonia entre eles.

Artigo 10 - Para demissão espontânea do associado, basta que o mesmo encaminhe a solicitação do afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à secretaria da **UPA**.

Artigo 11 - Poderá ser readmitido no quadro de associados o membro que tenha solicitado sua demissão voluntariamente e que não tenha impedimento administrativo junto a **UPA**, mediante aprovação da Diretoria Executiva por maioria simples.

Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO
Da Estrutura Administrativa

Proq



UPA – UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS
LORENA - SP

Artigo 12 - São órgãos de administração da UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente voluntárias e gratuitas.

Seção I

Da Assembléia Geral

Artigo 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano de decisão da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre alterações ou reformas do Estatuto Social;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a concessão de titulação de Associado Benemérito a pessoa jurídica ou física ;
- VI. Deliberar sobre a exclusão dos associados da Instituição;
- VII. Apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;
- VIII. Apreciar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva.

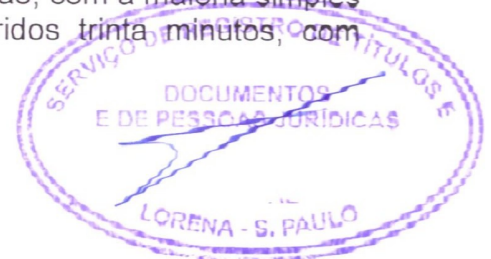
Artigo 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV. Eleger os membros da Diretoria Executiva, quando for o caso.

Artigo 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, como página na Internet e e-mail, com antecedência mínima de 10 dias úteis.

§ 1º - A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria simples dos associados ou, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Imag



UPA – UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS
LORENA - SP

§ 2º - As decisões serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral.

Artigo 17 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, para as atribuições previstas nos incisos II, III e IV do Artigo 14, e quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei.

Artigo 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações estatutárias.

§ 1º - Quando convocada nos termos do Artigo 14, inciso III, a Assembleia Geral Extraordinária só será instalada na presença de todos os associados que a requereram.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do Artigo 14, será exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, **em primeira convocação**, sem a maioria absoluta dos associados ou em **segunda convocação**, decorridos 30 minutos, sem a presença de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e de pelo menos 10 (dez) associados quites com suas obrigações estatutárias.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Artigo 19 - A Diretoria Executiva será constituída por:

- I. Diretor Presidente;
- II. Primeiro Secretário;
- III. Segundo Secretário;
- IV. Diretor Administrativo;
- V. Diretor Financeiro.

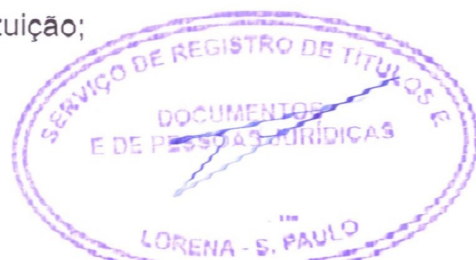
§ 1º - Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão de 3 (três) anos, não sendo vedada a reeleição.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da **UPA** os associados que forem da Diretoria de outra entidade.

Artigo 20 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;

Proq



UPA – UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS
LORENA - SP

- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o balanço financeiro anual, que deverão ser aprovados pelo Conselho Fiscal;
- IV. Reunir-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Constituir comissões;
- VII. Administrar a **UPA** com o máximo de zelo, tomando as providências necessárias à consecução dos objetivos e finalidades da Entidade, dentro das normas estatutárias e regulamentares.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez a cada trimestre.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a **UPA** judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Abrir, movimentar e fechar contas em instituições financeiras junto com o Diretor Financeiro;
- VI. Firmar, com o Diretor Financeiro, cheques e ordens de pagamento referentes a despesas normais;

Parágrafo Único – Compete ao Diretor Presidente indicar novo membro para compor a Diretoria Executiva em caso de vacância em um dos cargos. A indicação realizada pelo Diretor Presidente deverá ser aprovada pelos demais membros da Diretoria Executiva.

Artigo 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Organizar e zelar pela conservação do arquivo da Associação;
- III. Manter atualizada e regularizada a documentação da **UPA** estando atento aos requisitos legais;
- IV. Organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da Associação;
- V. Auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo na execução de suas funções.

Artigo 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato de Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Administrativo:

[Assinatura]



UPA – UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS

LORENA - SP

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato de Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Desenvolver e elaborar, mediante apreciação do Diretor Presidente, plano de ações estratégicas e definição das diretrizes técnicas de atuação da entidade;
- IV. Organizar e gerenciar a estrutura funcional da **UPA**, tomando as providências necessárias à consecução dos objetivos e finalidades da Entidade;
- V. Realizar prospecção de projetos, identificando parcerias e fontes adicionais de recursos;
- VI. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento da parte operacional da execução de projetos e atividades da entidade;

Artigo 25 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Coordenar a arrecadação e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Realizar a movimentação financeira da entidade, em conjunto com o Diretor Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 26 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

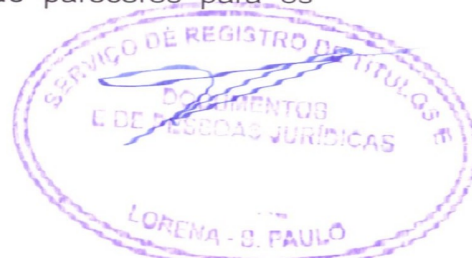
§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

Proq



UPA – UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS

LORENA - SP

- III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- VI. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da entidade.
- VII. Constituir comissões;
- VIII. Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Artigo 28 - As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação, serão feitas trienalmente, na segunda quinzena de março, por votação secreta e mediante chapa, ou por aclamação, quando da participação de apenas uma chapa, em Assembleia Geral Ordinária, de acordo com este Estatuto.

Artigo 29 – O Edital de Convocação da Assembleia Geral seguirá os critérios dispostos no artigo 16 e parágrafos deste Estatuto.

Artigo 30 – Estarão impedidos de concorrer aos cargos eletivos na **UPA** os membros associados que se enquadrem em uma das seguintes situações:

- a) Haja sido processado e condenado criminalmente nesta ou qualquer comarca;
- b) Haja praticado ato que desabone e desaconselhe para o respectivo cargo;
- c) Pratique qualquer tipo de atividade incompatível com o cargo;

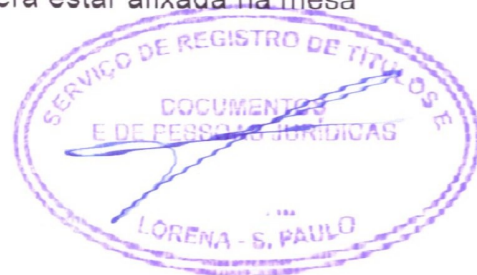
Artigo 31 - O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuração, em hipótese alguma.

§ 1º - O registro da Chapa deverá ser feito na Secretaria da **UPA**, até 05 (cinco) dias antes das eleições;

§ 2º - A mesa eleitoral será composta por 02 (dois) membros associados designados pelo Presidente;

§ 3º - A mesa eleitoral não deverá ser composta por membros associados que estejam se candidatando para qualquer cargo;

§ 4º - Só poderão concorrer ao pleito, as chapas devidamente registradas em tempo hábil na Secretaria de Entidade, cuja relação deverá estar afixada na mesa eleitoral, na data da eleição;



UPA – UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS
LORENA - SP

§ 5º - A apuração deverá ser iniciada logo após o término da votação, sendo apurada pela mesa eleitoral designada, processando-se em público, na sede social;

§ 6º - Será considerada eleita a Chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

§ 7º - Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 03 (três) dias úteis após as eleições, para julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 32 – O Associado que tiver habilitado a participar da Chapa, não poderá participar na mesma eleição simultaneamente à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Artigo 33 - O patrimônio da UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

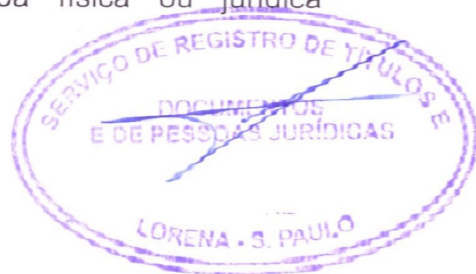
Artigo 34 - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 35 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 ou qualquer outra qualificação de “Utilidade Pública”, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Capítulo VI – DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 36 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados ou qualquer pessoa física ou jurídica simpatizante da causa.
- VI. Recebimento de direitos autorais;
- VII. Outras receitas eventuais.



UPA – UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS
LORENA - SP

Capítulo VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 37 - A prestação de contas da UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 38 – Ficam mantidos, em suas funções, a atual Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da UPA, em exercício, até a 31/03/2016, quando da eleição dos novos membros, na forma prevista neste Estatuto.

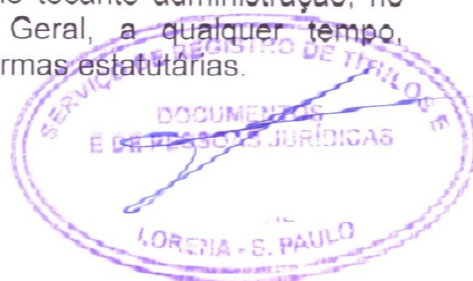
Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 - A UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS poderá ser dissolvida por decisão em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com a presença de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e de pelo menos 10 (dez) Associados quites com suas obrigações estatutárias, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 40 - O presente Estatuto Social poderá ser alterado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou em segunda convocação, decorridos 30 minutos, sem a presença de todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e de pelo menos 10 (dez) associados quites com suas obrigações estatutárias, e entrará em vigor, em relação aos associados, na data de sua aprovação, e em relação a terceiros, na data de sua averbação junto ao Registro Civil competente.

Artigo 41 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 42 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante administração, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, especialmente convocada para este fim, obedecidas as normas estatutárias.



UPA – UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS
LORENA - SP

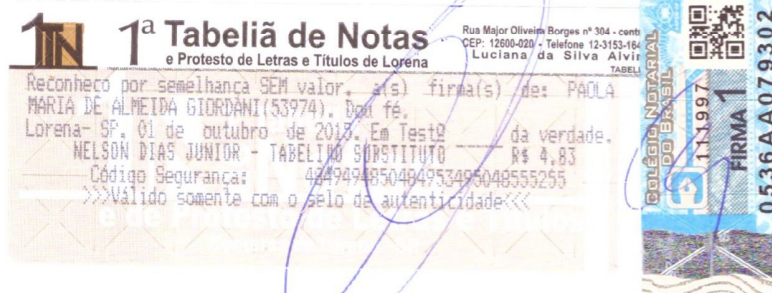
Artigo 43 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lorena-SP.

Artigo 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 45 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

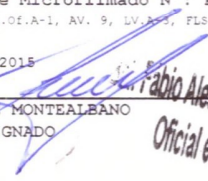
Lorena, 29 de setembro de 2015.


Paola Maria de Almeida Giordani
Presidente da Diretoria



OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Protocolado e Microfilmado N°: PJ 003775	Ao Cartório.....	144,30
Reg. No 460, Prot.Ot.A-1, AV. 9, LV.133, FLS.15, (REFORMA DO ESTATUTO)	Ao Estado.....	41,10
LORENA, 05/10/2015	Ao IPESP.....	21,13
RINALDO JOSÉ MONTEALBANO	Reg. Civil.....	7,68
OFICIAL DESIGNADO	Trib. Justiça...	9,88
	Ao Município...	4,27
	Ao Min. Público:	6,99
	Imprecisão/Outros:	0,00
	TOTAL.....	235,35


Fabio Alessandro Montealvão
Oficial em Exercício